Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 –Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Domingos Martins/ES, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Domingos Martins, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento feito através de cartão magnético com chip.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será de R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º O valor do auxílio- alimentação será reajustado, com base no índice acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV, todo mês de janeiro.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – decorridos 15 (quinze) dias, no caso de servidor comissionado e 30 (trinta) dias, no caso de servidor efetivo, do início de licença para tratamento de saúde e por acidente em serviço;

II – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;

III – cedido para outro órgão público;

IV – usufruindo de licença sem caráter remuneratório;

V – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

VI – recluso.

Parágrafo único. Dos afastamentos a que se refere o inciso VI deste artigo, se excluem aqueles previstos no art.38 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação será restituído no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 5º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Legislativo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária - 010001.0103100012.001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal - 33904600000 - Auxílio - Alimentação, ficha 15.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções nº 17, de 5 de novembro de 2003, nº 5, de 16 de setembro de 2005 e nº 122, de 11 de novembro de 2015.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2022

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

JEFFERSON HAND
2° Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

ARNO SCHMIDT
2° Secretário

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 –Telefones: (27) 3268-1413 / 3268-1429
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresente resolução disciplinará o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo, revogando as normas anteriores que encontram-se desatualizadas.

A atual Mesa Diretora, entende ser imprescindível a adoção de uma política de valorização e retribuição aos servidores, tendo em vista que o valor atual do auxílio-alimentação de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) encontra-se congelado desde o ano de 2015, merecendo ser reajustado após 06 anos, ante a evidente perda do seu poder aquisitivo através da inflação acumulada ao longo de todos estes anos.

O auxílio será concedido mensalmente, a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores ativos desta Casa de Leis, ajudando no pagamento dos seus gastos com alimentação.

O auxílio alimentação será concedido, sem distinção de valores, a todos servidores públicos efetivos e comissionados ocupantes de cargos do Poder Legislativo, cujo recurso encontra-se assegurado na Lei Orçamentária em vigor e, por sua natureza indenizatória, não será considerado na apuração do índice de gastos com pessoal, e também, não servirá como base para previdência e imposto de renda.

Incluso Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, incluindo Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos aos pares que aprovem a matéria na forma apresentada.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2022

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

JEFFERSON HAND
2° Vice-Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1° Secretário

ARNO SCHMIDT
2° Secretário